

**DECISÃO COREN-RO nº 067, DE 27 DE JUNHO DE 2022.**

**Assunto:** Processo Ético-Disciplinar Coren-RO nº 003/2022

**Denunciante:** Olimpo Fernandes de Oliveira

**Denunciado:** Claudio Paulino de Lima – Coren-RO nº 173.302-ENF

**EMENTA:** Infração Ética ao artigo 72 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 564/2017.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Ético-Disciplinar acima identificado, em que figura como denunciada o Senhor Claudio Paulino de Lima, brasileiro, solteiro, Enfermeiro, inscrita no Coren-RO sob o registro nº 173.302.

**CONSIDERANDO** o Relatório Conclusivo da Comissão de Instrução, onde pelas provas e documentos produzidos ao longo da instrução do feito, restou comprovado que houve as provocações por parte do médico Dr. Olimpo Fernandes de Oliveira e por razão o Enfermeiro Claudio Paulino de Lima reagiu com ofensa a integridade física do ofendido;

**CONSIDERANDO** o Parecer conclusivo de vistas da relatora, que manteve o mesmo entendimento da Comissão de Instrução, entendendo como reprovável a conduta da denunciado no que diz respeito a agressão física;

**CONSIDERANDO** a infração ética às disposições do artigo 72 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017;

**CONSIDERANDO** a primariedade do profissional denunciado;

**CONSIDERANDO** a sessão de julgamento realizada durante a 90ª Reunião Ordinária de Plenário, conforme a ata do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia – Coren-RO:

**DECIDE:**

**Art. 1º** - Pela **CONDENAÇÃO** do profissional de enfermagem **Claudio Paulino de Lima – Coren- RO nº 173.302-ENF**, à pena de multa no valor de 01 (uma) anuidade da categoria profissional a qual o infrator pertence, por transgressão aos artigos abaixo mencionados do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução Cofen nº 564/2017).

**Capítulo III - Das Proibições**

**Art. 72** - Praticar ou ser conivente com crime, contravenção penal ou qualquer outro ato que infrinja postulados éticos e legais, no exercício profissional.

**Art. 2º** - Consoante dispositivo contido no artigo 133 da Resolução Cofen nº 370/2010 (Código de Processo Ético da Enfermagem), a contar da data de ciência deste documento, as partes terão o prazo de 15 (quinze) dias para recorrer ao COFEN (Conselho Federal de Enfermagem) da penalidade determinada no artigo 1º desta Decisão.

**Art. 3º** - Intimem-se. Cumpram-se.

Porto Velho-RO, 27 de junho de 2022.

  
**Manoel Carlos Neri da Silva**  
**Coren-RO nº 63.592-ENF**  
**Presidente**

  
**Tainá Gisele Hidalgo da Cruz**  
**Coren-RO nº 239.771-ENF**  
**Conselheira Relatora**